DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7165/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8040/2014
PROTOCOLO	:	1494807
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 131/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	JOSÉ VICTOR MARQUES - ME.
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 M³, VISANDO O CASCALHAMENTO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.000,00

DECISÃO SINGULAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 131/2014, formalizado em 20/03/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS** e a pessoa jurídica **José Victor Marques - ME**, objetivando contratação de serviços de um caminhão tipo caçamba com capacidade mínima de 06m³, visando o cascalhamento de ruas e estradas vicinais do Município de Bodoquena/MS, com valor contratual de R$ 33.000,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 5951/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 131/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 17738/2015, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 131/2014 (3ª FASE), do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 13673/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade dos termos aditivos, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a formalização dos 1° e 2º Termos Aditivos ao Contrato n° 131/2014 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização dos 1° e 2º Termos Aditivos ao contrato (3ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1° e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 131/2014 (3ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 01 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.